



CONGRESSO NACIONAL

MPV-375

00014

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 20/06/2007	proposição Medida Provisória nº 375, de 15 de junho de 2007			
autor Deputado Arnaldo Jardim		nº do prontuário 339		
<input type="checkbox"/> 1. Supressiva	<input type="checkbox"/> 2. substitutiva	<input type="checkbox"/> 3. modificativa	<input checked="" type="checkbox"/> 4. aditiva	<input type="checkbox"/> 5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescente-se um artigo à MP nº 375/2007, onde couber, com vistas a dar nova redacção aos incisos XVII e XVIII do art. 1º da Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2005:

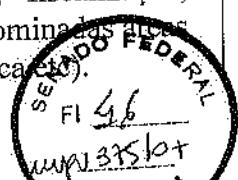
“XVII - Analista em Gestão de Regulação, composta de cargos de nível superior de Analista em Gestão de Regulação, com atribuições voltadas para o exercício de atividades em gestão de regulação, de planejamento, administrativas, logísticas e de relacionamento institucional relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo das autarquias especiais denominadas Agências Reguladoras referidas no Anexo I desta Lei, fazendo uso de todos os equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades”.

“XVIII – Técnico em Gestão de Regulação, composta de cargos de nível intermediário de Técnico em Gestão de Regulação, com atribuições voltadas para o exercício de atividades em gestão de regulação, de planejamento, administrativas, logísticas e de relacionamento institucional de nível intermediário relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo das autarquias especiais denominadas Agências Reguladoras referidas no Anexo I desta Lei, fazendo uso de todos os equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades”.

JUSTIFICAÇÃO

A MP nº 375/2007, que “fixa a remuneração dos cargos e funções comissionadas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional”, traz, entre outros dispositivos, uma nova tabela dos Cargos Comissionados Técnicos (CCT) das Agências Reguladoras Federais. Uma vez que a referida MP aborda assuntos relacionados aos recursos humanos das Agências Reguladoras, apresento esta emenda visando corrigir uma injustiça, ressaltando que a mesma não possui impacto orçamentário algum.

A Lei nº 10.871/2004 prevê que o quadro efetivo das Agências Reguladoras é composto por dois cargos de nível superior (“Especialista em Regulação” e “Analista Administrativo”) e dois cargos de nível médio (“Técnico em Regulação” e “Técnico Administrativo”). Os primeiros ligados às atividades consideradas “finalísticas” (regulação, fiscalização, mediação etc); os demais, ligados às atividades de subsídio à Regulação, denominadas “meio” (administração, orçamento, contratos, recursos humanos, gestão pública etc).



Numa determinada carreira, os nomes dos cargos devem ter compatibilidade com os órgãos de origem. Por exemplo, no Poder Legislativo, existe o “Analista Legislativo”. No Poder Judiciário, existe o cargo efetivo de “Analista Judiciário”. No Ministério do Planejamento, existe o “Analista de Planejamento e Controle”. No Banco Central, há o “Analista do Banco Central”. E poderíamos citar inúmeros outros exemplos.

Contudo, nas Agências Reguladoras, a nomenclatura adotada para os cargos relacionados às “atividades-meio” não guarda exata semelhança com a atividade desempenhada por esses servidores no órgão regulador. Além do mais, os Conselhos Federal e Regional de Administração entendem que, para esses cargos, só seria possível realizar concurso público voltado para candidatos que possuíssem formação superior em Administração de Empresas. Porém, dentro da abordagem multidisciplinar das Agências Reguladoras, os cargos são oferecidos para candidatos de qualquer formação, estimulando a participação de o maior número possível de pessoas no certame.

Como os cargos de “Especialista em Regulação” e “Técnico em Regulação” já possuem originalmente a expressão “Regulação” em seus nomes, sugere-se, por meio dessa emenda, a modificação dos nomes dos cargos de “Analista Administrativo” e de “Técnico Administrativo” para “Analista em Gestão de Regulação” e “Técnico em Gestão de Regulação”, respectivamente, a fim de corrigir essa distorção e melhorar a auto-estima desses profissionais.

Essa emenda também introduziu as palavras “de planejamento” e “relacionamento institucional” ao rol de atribuições desses servidores, com vistas a mostrar a abrangência e a responsabilidade do cargo. A nova redação proposta pela emenda em questão não provoca impactos orçamentários.

Além de ajustar essa situação, a emenda tem por objetivo prover as Agências Reguladoras de uma nomenclatura mais moderna e bem mais adequada na composição de seu quadro de pessoal efetivo uma vez que a expressão “Administrativo”, contida nos cargos dos incisos XVII e XVIII do art. 1º da Lei nº 10.871/2004, pouco identifica esse segmento e quase nada agrupa em termos de valorização da carreira de regulação.

PARLAMENTAR

O - Mo P / M

